Enap Escola Nacional de Administração Pública

Formação de Pregoeiros

Módulo 1 Conceitos Fundamentais

Brasília - 2016

Conteúdo para impressão

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente
Gleisson Rubin

Diretor de Desenvolvimento Gerencial
Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância
Natália Teles da Mota Teixeira

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2015

Enap - Escola Nacional de Administração Pública
Diretoria de Comunicação e Pesquisa
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF
Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

SUMÁRIO

1. Definição 5

2. Bens e Serviços Comuns 6

3. Características do Pregão 7

4. Formas do Pregão 8

4.1 Pregão Eletrônico: Funcionamento 9

5. Princípios do Pregão 9

6. Benefícios do Pregão 11

7. Equipe do Pregão 11

7.1 Atribuições do Pregoeiro 12

7.2 Cadastramento do Pregoeiro e da Equipe de Apoio 13

7.3 Atribuições da Equipe de Apoio 15

7.4 Autoridade Competente 15

8. Fornecedor 16

8.1 Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa 18

8.2 Tipos de Benefício 18

8.3 Decreto 7174 23

8.4 Decreto 7601 25

9. Encerramento do Módulo 1 26

Módulo 1 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

1. Definição

O que é Pregão?

É uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Considera-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Essa modalidade de licitação foi estabelecida pela Medida Provisória (MP) nº 2.026, de 2000. Posteriormente, em 2002, a MP foi transformada na Lei Federal nº 10.520.

A forma eletrônica do Pregão está regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005.

3 mouses e um cifrão sobre uma mão estilizados
Entre as vantagens e características do Pregão eletrônico, destacam-se:

- maior transparência nos processos licitatórios;
- incremento da competitividade com a ampliação do número de licitantes e das oportunidades de negócio;
- garantia de economia imediata nas aquisições de bens e serviços comuns;
- maior agilidade nas aquisições, pois simplifica os procedimentos realizados durante as etapas da licitação.

A ideia inovadora de ampliar a competição permite à Administração Pública a obtenção de menores preços em licitações. Além disso, o formato eletrônico do Pregão contribui para que usuários do governo, fornecedores e sociedade exerçam maior controle sobre as contratações realizadas.

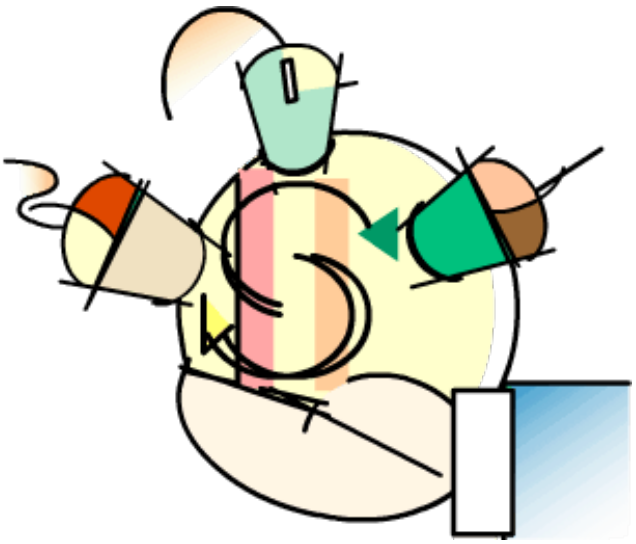

Enap

2. Bens e Serviços Comuns

São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

(Lei n°. 10.520/2002, art. 1, § único e Decreto nº. 5.450/2005, art. 2, § 1º).

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Art. 1 Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

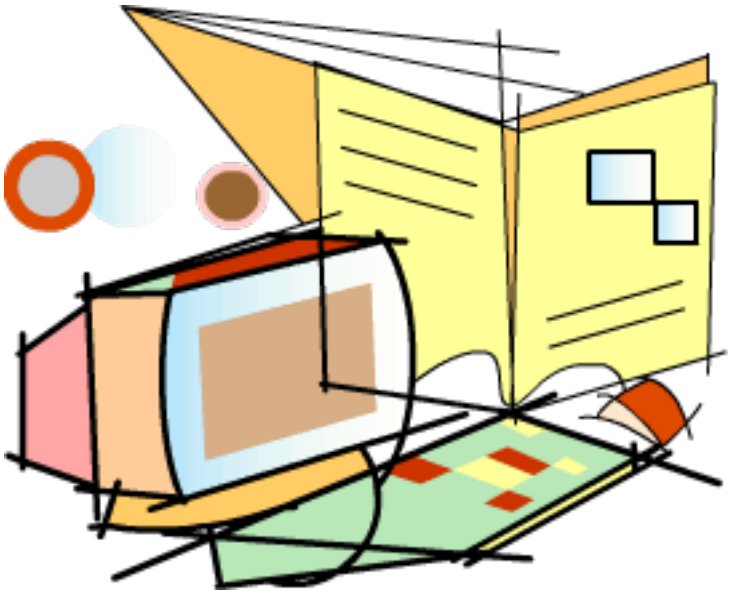

Decreto nº. 5.450/2005, art. 2, § 1º

Art. 2 O Pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1o Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Tratam-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

Não se aplica o Pregão:

- para contratação de obras e serviços de engenharia não comuns;
- locações imobiliárias; e
- alienações em geral.

SAIBA MAIS

A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral. (Decreto nº. 5.450/2005, art. 6).

3. Características do Pregão

Principais características do Pregão:

- **Inversão das fases da licitação** - primeiramente são enviadas as propostas e os lances, posteriormente realiza-se a fase de habilitação. Desse modo, será examinada somente a documentação do licitante que tenha apresentado o melhor preço final.
- Possibilidade de **leilão reverso**, ou seja, observado o menor preço proposto, os licitantes poderão enviar outros lances.
- Prazo para abertura da licitação de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis.
- Utilização de meios eletrônicos para o procedimento.
- Pode ser aplicado a **qualquer valor estimado de contratação**, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades de licitação.
- Destina a garantir por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
- Admite como critério de julgamento da proposta o **menor preço** ou o **maior desconto**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Enap

Enap

SAIBA MAIS

Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação poderá ceder o uso do seu sistema eletrônico a órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante celebração de termo de adesão. Fonte: Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 2º, §§ 2º, 3º, 4º, 5º

4. Formas do Pregão

Existem duas formas de Pregão. São elas:

- **Pregão Presencial:** exige a presença física dos licitantes durante o certame.
- **Pregão Eletrônico:** os atos são feitos por meio eletrônico, inclusive a sessão pública, bem como o envio de propostas, impugnações e recursos. (Decreto nº. 5.450/2005, art. 1º)

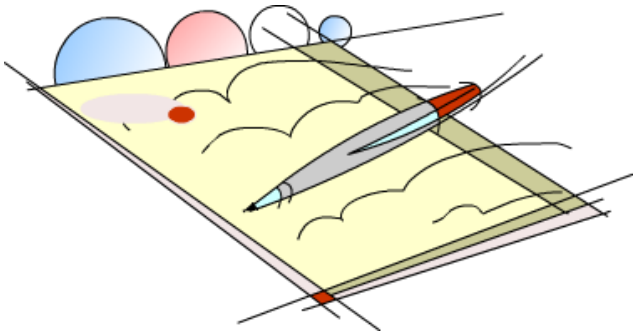

Art. 1. A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

O Decreto nº. 5.450, de 31 de Maio de 2005, art. 4, instituiu a **obrigatoriedade do uso da modalidade Pregão** nas licitações de aquisição de bens e serviços comuns, **sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica**.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005

Art. 4. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade Pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1o O Pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela Autoridade Competente.

§ 2o Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

4.1 Pregão Eletrônico: Funcionamento

O Pregão na forma eletrônica é realizado em sessão pública, utilizando tecnologia da informação que promove a comunicação pela internet. É um procedimento que permite aos licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Durante do transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance oferecido, podendo oferecer outro de menor valor, recuperando ou mantendo a vantagem sobre os demais licitantes, podendo baixar seu último lance ofertado.

Dependendo da necessidade do órgão, o Pregão Eletrônico Tradicional ou SRP pode ser por **Equalização de ICMS** ou **Internacional (Bid / Bird)**. E os itens com as seguintes características:

- Menor preço;
- Maior desconto;
- Tratamento do Decreto 7174/2010;
- Margem de Preferência;
- Lei Complementar 123/2006;
- Grupo.

5. Princípios do Pregão

Juridicamente, o Pregão está condicionado aos princípios básicos:

da legalidade
A atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da Lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.

Enap

da impessoalidade
O interesse público está acima dos interesses pessoais. Será dispensado a todos os interessados tratamento igual, independentemente se a empresa é pequena, média ou grande.

da impessoalidade
O interesse público está acima dos interesses pessoais. Será dispensado a todos os interessados tratamento igual, independentemente se a empresa é pequena, média ou grande.

da moralidade
A licitação deverá ser realizada em estrito cumprimento dos princípios morais, de acordo com a Lei, não cabendo nenhum deslize, uma vez que o Estado é custeado pelo cidadão que paga seus impostos para receber em troca os serviços públicos.

da igualdade
O gestor não pode incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, favorecendo a uns em detrimento de outros, que acabam por beneficiar, mesmo que involuntáriamente, determinados participantes.

da publicidade
Transparência do processo licitatório em todas as suas fases.

da eficiência
O gestor público deverá alcançar a eficácia, atingir o resultado planejado.

da probidade administrativa
O gestor deve ser honesto em cumprir todos deveres que lhe são atribuídos por força da legislação.

da vinculação ao instrumento convocatório
A administração bem como os licitantes, ficam obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo.

do julgamento objetivo
Pedidos da administração em confronto com o ofertado pelos participantes devem ser analisados de acordo com o que está estabelecido no edital, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

SAIBA MAIS

A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Fonte: Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 5º, § único

6. Benefícios do Pregão

Para a Administração Pública: maior competitividade, redução burocrática, transparência e celeridade processual →**menor** custo

Para as Empresas Licitantes: maior oportunidade de negócio, transparência e celeridade no processo →**menor** custo

Para a População do País: reduz o custo e prazo da disponibilização dos serviços públicos →**mais** serviços disponibilizados para a sociedade e transparência dos processos.

SAIBA MAIS

Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet. (Decreto nº. 5.450/2005, art. 7)

7. Equipe do Pregão

O Pregão é conduzido pelo **Pregoeiro** auxiliado pela **Equipe de Apoio**.

- O **pregoeiro** é o servidor encarregado de conduzir o Pregão desde a análise das propostas, condução dos procedimentos relativos aos lances, análise dos recursos e indicação do(s) vencedor(es) do certame.
- A **equipe de apoio** deverá auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Enap

SAIBA MAIS

- As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, ou de órgão ou entidade integrante do SISG (Sistema de Serviços Gerais).
- A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração Pública, pertencente, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.
- No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.
- A designação do pregoeiro, a critério da Autoridade Competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.
- Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela Autoridade Competente. Fonte: Decreto nº 5.450/2005, art. 10, §§1º,2º,3º,4º

7.1 Atribuições do Pregoeiro

Atribuições do Pregoeiro:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Decreto nº 5.450/2005, art. 11, inc. I ao XI

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo

setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

7.2 Cadastramento do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Cadastramento do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Após a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, feita pela Autoridade Competente, os mesmos deverão ser cadastrados no sistema. **Este procedimento é executado uma única vez**.

SAIBA MAIS

Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

No caso de pregão promovido por órgão integrante do SISG, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Enap

O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica. Fonte: Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 3, §§ 1º, 2º ,3º ,4º ,5º ,6º

O servidor poderá ser cadastrado com o perfil de:

- pregoeiro
- equipe de apoio
- pregoeiro e equipe de apoio

IMPORTANTE

O sistema SIASG poderá ser acessado em dois ambientes:

Ambiente de Produção: módulo de trabalho
Ambiente de Treinamento: módulo de aprendizado
Durante o curso, as simulações no sistema serão realizadas exclusivamente no Ambiente de Treinamento.

O pregoeiro poderá ser cadastrado em outra UASG para operar pregões. Somente a autoridade competente do pregoeiro e a autoridade competente da outra UASG poderão realizar o cadastramento.

O cadastro será realizado na opção Equipe de Pregão.

Depois de cadastrado na equipe de pregão de outra UASG, o pregoeiro deverá fazer a mudança de UASG utilizando a opção **Alterar UASG**, no menu do Pregão Eletrônico.

Iremos, agora, demonstrar o cadastramento de um servidor com o perfil de pregoeiro. Vamos lá!

Clique aqui e acesse a demonstração 1 online.

O sistema permite **ALTERAR, INATIVAR** e **REATIVAR** um servidor já cadastrado:

ALTERAR: É possível alterar todos os dados do pregoeiro e/ou equipe de apoio já cadastrado, **exceto** o CPF e o nome.

INATIVAR: Como não é possível realizar a exclusão de pregoeiro e/ou equipe de apoio já cadastrados, o sistema permite INATIVAR o servidor.

REATIVAR: Para REATIVAR um pregoeiro e/ou equipe de apoio, será necessário que a **Autoridade Competente** faça uma nova designação desse servidor.

Agora vamos realizar uma demonstração de como **ALTERAR, INATIVAR** e **REATIVAR** um servidor.

Clique aqui e acesse a demonstração 2 online.

7.3 Atribuições da Equipe de Apoio

Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório. (Decreto nº. 5.450/2005, art. 12)

Ela poderá auxiliar principalmente nas etapas de classificação, aceitação, habilitação entre outras.

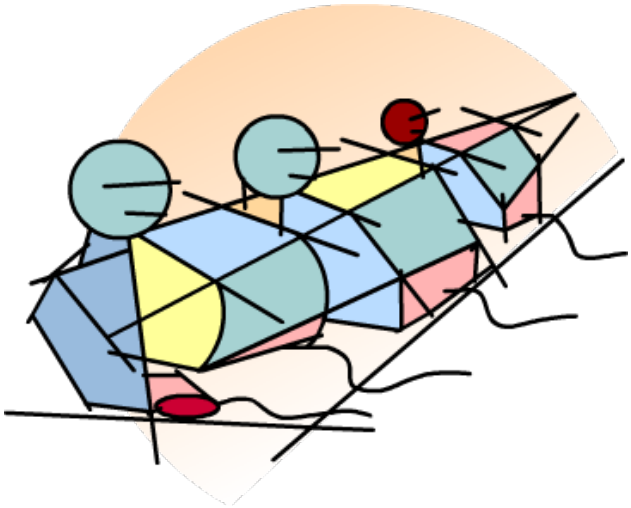

7.4 Autoridade Competente

É designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade.

Atribuições da Autoridade Competente

- **Aprovar** o termo de referência;
- **Apresentar** a justificativa da necessidade da contratação;
- **Definir** as exigências de habilitação e as sanções aplicáveis.
- **Designar** e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- **Indicar** o provedor do sistema;
- **Determina**r a abertura do processo licitatório;
- **Decidir** os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- **Adjudicar** o objeto da licitação, quando houver recurso;
- **Homologar** o resultado da licitação;
- **Celebrar** o contrato.

Enap

Decreto nº. 5.450, de 31 de Maio de 2005, art. 8 e 9

Art. 8. À Autoridade Competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato."

Art. 9. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. § 1o A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração."

8. Fornecedor

Atribuições e Responsabilidades

- Os fornecedores interessados em participar de Pregão Eletrônico promovido por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão:
- Cadastrar-se primeiramente no SICAF e, em seguida, no Portal Comprasnet, para obter login e senha de acesso;
- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

SAIBA MAIS

O Pregão eletrônico permite a participação de fornecedor pessoa jurídica ou física.

- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e
- Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.

Decreto nº. 5.450, de 31 de Maio de 2005, art. 13

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Enap

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente."rama físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração."

8.1 Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa

Lei Complementar nº 123 - Em de 14 de dezembro de 2006 foi publicada a Lei Complementar nº 123, que criou normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Decreto nº 6.204 - Publicado em 05 de setembro de 2007, o Decreto nº 6.204 regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado (benefício) e simplificado para ampliar a participação de ME/EPP nas licitações para contratações de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

O tratamento diferenciado é constituído por três tipos de benefícios:

- **Benefício Tipo I:** contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R$ 80.000,00);
- **Benefício Tipo II:** subcontratação de ME/EPP e Cooperativas;
- **Benefício Tipo III:** reserva de cota exclusiva para ME/EPP e Cooperativas.

Os sistemas **Divulgação de Compras** e **Comprasnet** já estão adequados para operacionalização desses benefícios.

8.2 Tipos de Benefício

O Benefício Tipo I

Consideradas as ressalvas contidas no artigo 9º do Decreto nº 6.204, que trata das contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP, poderá ser adotado por item ou por edital de licitação.

Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do diposto nos arts. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência."

- **Quando a opção em aplicar o benefício for por item**, o valor total estimado do item não poderá ultrapassar R$ 80.000,00. Recomenda-se que, na composição dos itens do edital, deverão ser considerados materiais da mesma "família", bem como de serviços correlatos, de acordo com os respectivos catálogos.
- **Quando a opção em aplicar o benefício for por edital**, o somatório do valor estimado dos itens não poderá ultrapassar a R$ 80.000,00. Caso esse somatório ultrapasse o valor de R$ 80.000,00, essa licitação não poderá adotar o benefício da exclusividade para ME/EPP/Cooperativas. Não obstante, se esse somatório (ou valor global) for igual ou menor que R$ 80.000,00, para essa licitação poderá ser adotado o benefício da exclusividade para ME/EPP/Cooperativas, ressalvado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.204 .

Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do diposto nos arts. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência."

Para os dois casos (benefício por item ou por edital), o edital deverá prever a aplicação da exclusividade para todo o edital ou para determinado(s) item(ns), e somente participarão as ME/EPP/Cooperativas que declararem, no ato de envio da proposta, fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação.

O Benefício Tipo II

Consideradas as ressalvas contidas no artigo 7º do Decreto nº 6204 , que trata das contratações que favorecem a exigência de subcontratação de ME/EPP/Cooperativas.

Enap

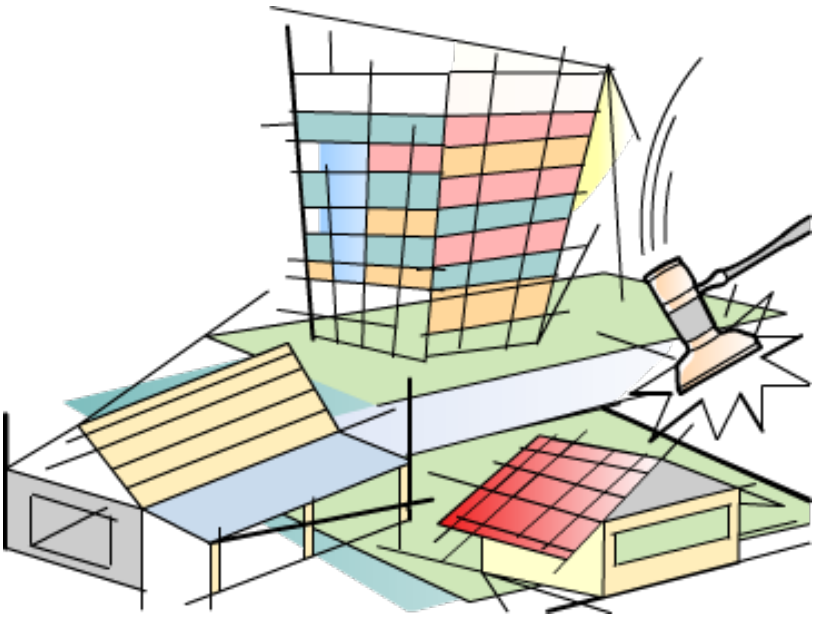

Artigo 7º do Decreto nº 6204

"Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação, determinando:

I - o percentual de exigência de subcontratação, de até trinta por cento do valor total licitado, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme o estabelecido no edital;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas."

- É definido em edital o percentual que poderá ser subcontratado, sendo o máximo de 30% da quantidade do material ou da contratação do serviço.
- Somente será possível realizar a subcontratação se a empresa favorecida do item não estiver enquadrada como ME/EPP, ou seja, se a favorecida do item for uma ME/EPP ou Cooperativa não será possível subcontratar.
- Pode ser utilizado para itens de serviço e material.
- A característica da compra **tem que ser tradicional - SISPP**. Se for **SRP - Sistema de Registro de Preço**, não poderá utilizar este beneficio.
- Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME/EPP´s subcontratadas (Órgão do Governo x Empresa subcontratada).

O Benefício Tipo III

Consideradas as ressalvas contidas no artigo 8º do Decreto nº 6204 ,que trata das contratações que favorecem a exigência de cotas para ME/EPP/Cooperativas:

Enap

Artigo 8º do Decreto nº 6204

"Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada."

- É definido em edital, o percentual máximo da cota, sendo o máximo de 25% da quantidade do item a ser destinado a ME/EPP/Cooperativas.
- Quando utiliza este beneficio para um item, o Módulo Divulgação de Compras irá desmembrar este item em 02 (dois) itens:

1. um item de participação aberta com a quantidade definida pelo usuário, e
2. um item de participação exclusiva para ME/EPP/Cooperativas com até 25% da quantidade do item. Este novo item terá a numeração gerada automaticamente pelo sistema, obedecendo à sequencia dos itens incluídos no aviso. Este item se torna Beneficio Tipo I, ou seja, exclusivo ME/EPP/Cooperativas.

- Se o item da Cota for Deserto ou Fracassado, o fornecedor do item Principal (aberto), poderá atender ao item da cota.
- Este Beneficio só pode ser utilizado para itens de material.
- A característica da compra **tem que ser tradicional** - **SISPP.** Se for **SRP** - Sistema de Registro de Preço, não poderá utilizar este beneficio.
- O empenho é feito diretamente com o fornecedor da cota (Órgão do Governo x Fornecedor Cotista).

Quadro Comparativo - Tipos de Benefícios

	TIPO I - Exclusivo ME/ EPP/Cooperativas	TIPO II - Subcontratação	TIPO III - Cotas
Legislação	Decreto 6204 - Art.6º	Decreto 6204 - Art.7º	Decreto 6204 - Art.8º
Fornecedor	Exclusivo ME/EPP/ Cooperativa	Grande Porte e/ou ME/ EPP/Cooperativa	Grande Porte e/ou ME/EPP/Cooperativa
Característica da Licitação	Tradicional ou SRP	Tradicional	Tradicional
Tipo do Item	Material ou Serviço	Material ou Serviço	Material
Empenho	Administração Pública x Me/EPP/Cooperativa	Administração Pública x Fornecedor contratado Administração Pública x Fornecedor subcontratado	Administração Pública x Fornecedor Item Principal Administração Pública x Fornecedor Item Cota

IMPORTANTE

As informações serão registradas durante a inclusão de aviso, sendo um dos requisitos o tratamento do benefício pelo edital.

A verificação do porte da empresa e/ou cooperativa na Receita Federal, em licitações do tipo Pregão Eletrônico, é realizada automaticamente pelo sistema no momento do envio da proposta.

O tratamento diferenciado atribuído (tipo de benefício), além de permear todas as fases da sessão pública, será parte integrante dos procedimentos recursais, adjudicação e homologação.

8.3 Decreto 7174

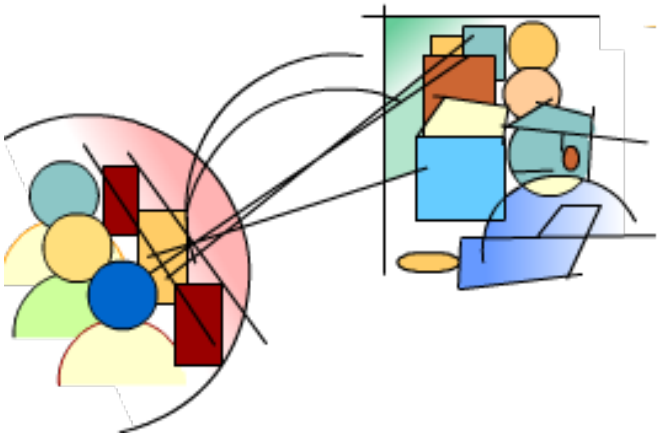

O Decreto 7174 regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

Enap

Conceitos

PPB=> Bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico

TP=> Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País

ME/EPP=> Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

M=> Empresa de Médio Porte

G=> Empresa de Grande Porte

Será assegurada preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (**TP**) e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (**PPB**), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (**TP**) ; e
2. bens e serviços produzidos de acordo com o **PPB**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Artigo 5º do Decreto nº 7174

Artigo 5º do Decreto nº 7174: Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

As **ME/EPP** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas.

Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local sejam comprovados junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

A comprovação será feita :

1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

2. Por documento expedido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase dos lances observando-se os seguintes procedimentos sucessivos:

1. Aplicação das regras de preferência para as ME/EPP, quando for o caso;

2. Classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas **até 10% acima** da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

O Módulo Divulgação de Compras - **SIASG** não aceita agrupar itens que atendam o Decreto 7174.

8.4 Decreto 7601

O Decreto 7601 regulamenta a aplicação da margem de preferência para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, conforme percentuais e descrições do Anexo I (Decreto 7601), nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Será aplicada a margem de preferência apenas aos produtos manufaturados nacionais.

Conceitos

PM - Preço com Margem
PE - Produto Manufaturado Estrangeiro
M - Margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I deste decreto (7601)

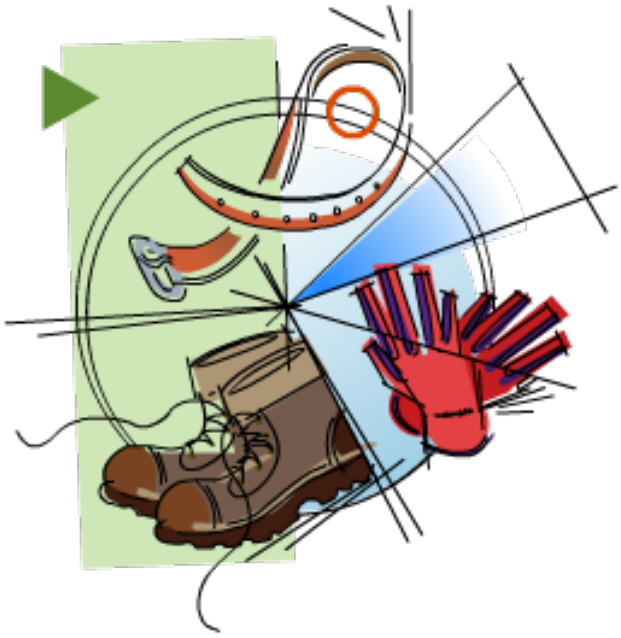

Enap

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento das regras de origem, conforme modelo publicado em Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A margem de preferência será aplicada para classificação dos licitantes, cujas propostas finais estejam situadas até determinado percentual (que pode variar) acima da melhor proposta válida, e será realizado após a fase de lances.

A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

As ME/EPP terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas.

Para este decreto é possível realizar o agrupamento **de itens tanto para pregão tradicional - SISPP como para SRP**.

Exemplos de Percentuais e Produtos - Decretos 7174/2010 e 7601/2011

	Decreto 7174	Decreto 7601
Produtos	Bens e Serviços de Tecnologia de Informação e automação	Confecções, calçados e artefatos.
Margem de Preferência	10%	8%
Agrupamento de Itens	Não	Sim

Os produtos e percentuais podem variar, conforme a definição das políticas de Governo.

9. Encerramento do Módulo 1

Chegamos ao final do módulo 1.

Neste módulo, você aprendeu os conceitos fundamentais sobre a modalidade de licitação Pregão.

Agora, faça os exercícios avaliativos, encontrados na próxima página do curso.